

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 34 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*Aprova a Política de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Santa Catarina – Política EJA-EPT (PROEJA).*

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução do CEPE nº 07, de 09 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as decisões da 81ª Reunião Ordinária, do Conselho Superior do IFSC em 21 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

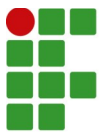
Art. 1º Aprovar a implantação da Política de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Santa Catarina – Política EJA-EPT (PROEJA), na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 21 de agosto de 2023.

**MAURÍCIO GARIBA JUNIOR**

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.018227/2023-73.



ANEXO I - Política de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Santa Catarina – Política EJA-EPT (PROEJA)

(a que se refere o caput do art. 1ª desta resolução)

***POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS  
INTEGRADA À EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA DO  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA  
POLÍTICA EJA-EPT (PROEJA) DO IFSC***



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

## **DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** É objetivo desta política garantir, ampliar e qualificar a oferta de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC para cumprir o disposto no Decreto nº 5840/2006, no PDI 2020-2024 do IFSC e no Documento Orientador da EJA do IFSC.

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos Integrada a Educação Profissional e Tecnológica - EJA-EPT (PROEJA) do IFSC está definida como a oferta destinada ao público de jovens e adultos trabalhadores que demandam educação básica e profissional a partir de uma perspectiva crítica e emancipadora e de promoção da cidadania.

**Art. 3º** São princípios desta política, como valores básicos para a oferta da EJA-EPT (PROEJA):

### **I - integração:**

a) da escola com o meio social - os Projetos Pedagógicos de Curso para a EJA-EPT (PROEJA) devem ser elaborados e executados de forma a garantir a integração entre a formação geral e a formação profissional; entre os conhecimentos dos trabalhadores e os conhecimentos escolares. A formação geral e a formação profissional devem ser ofertadas de forma integrada, preferencialmente, pelos câmpus;

b) dos programas, projetos e ações - no âmbito da Reitoria, a oferta de EJA-EPT (PROEJA) deve ser organizada de forma a contemplar o diálogo entre os programas sociais do IFSC, por intermédio da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT - CPEJA e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado, de modo a integrar programas, projetos e ações cujo público tenha as características do sujeito da EJA. No âmbito dos câmpus, a integração deve acontecer por intermédio dos Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - NUPEJA, coordenadores de cursos EJA-EPT (PROEJA), Coordenadorias Pedagógicas, chefias DEPE e diretores, conforme previsto na Resolução CEPE/IFSC Nº 06, de 09 de fevereiro de 2023 e no Documento Orientador da EJA do IFSC.

Parágrafo único. As ações que visam atender as demandas advindas dos programas sociais não devem se sobressair ao esforço do IFSC para implementar a Política de EJA-EPT (PROEJA), a fim de garantir a elevação da escolaridade e a oferta de cursos na forma integrada.

### **II - descentralização:**

a) do ingresso - o processo de ingresso deve permitir calendário e edital específicos, organizados autonomamente pelos câmpus, em articulação com o Departamento de Ingresso na Reitoria.

### **III - flexibilização:**

a) da matrícula - ao trabalhador-estudante deverá ser facultado o direito de matrícula condicional em caso de falta de documentação; a conclusão dos Anos Iniciais não será condição para ingresso nos cursos PROEJA Fundamental, e a conclusão do Ensino Fundamental não será

condição para ingresso nos cursos PROEJA Médio; a matrícula nos processos de reconhecimento de saberes profissionais independem de comprovação de escolaridade;

b) do currículo - Os projetos pedagógicos de curso devem possibilitar condições de acesso, permanência e êxito favoráveis à condição do trabalhador-estudante, considerando como carga horária da oferta, todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionam ao projeto pedagógico, conforme prevê o Documento Orientador da EJA do IFSC.

Parágrafo único. Para a promoção da equidade de condições para o acesso, permanência e êxito, o discente da EJA-EPT (PROEJA) será denominado trabalhador-estudante, definido como aquele adulto responsável por prover a sua existência material e de familiares por meio do trabalho, sendo essa a atividade preponderante na sua vida, razão predominante tanto do abandono da escola como do retorno a ela.

## **DA PESQUISA E EXTENSÃO NA EJA-EPT (PROEJA)**

**Art. 4°** A Pesquisa e a Extensão incentivarão a oferta de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC por meio de ações que tratem:

- I. de promover a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos nos cursos de EJA-EPT (PROEJA);
- II. das relações externas como meio para encontrar, contatar e estabelecer diálogo com grupos de trabalhadores formais e informais, desempregados, jovens, indígenas, imigrantes, quilombolas, privados de liberdade entre outros grupos sociais que, via de regra, não têm acesso às ofertas educativas da instituição;
- III. da pesquisa e extensão como meio para qualificar a oferta de EJA-EPT (PROEJA).

Parágrafo único. Os editais de ensino, pesquisa e extensão promoverão o incentivo à oferta de cursos EJA-EPT (PROEJA) pela atribuição de pontuação aos projetos que tenham como temática a EJA-EPT (PROEJA) e seu público, exceto no caso de editais externos com critérios pré-estabelecidos.

## **A EJA-EPT (PROEJA) NO PLANEJAMENTO E NAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO**

**Art. 5°** A gestão do IFSC, em todos os seus níveis, deverá adotar e institucionalizar práticas que tenham por objetivos:

- I. garantir, até o final da vigência do PDI 2025-2029, a oferta de no mínimo, 10% do total de vagas de ingresso de cursos de EJA-EPT (PROEJA), por campus, com vistas a atender as metas legais e a demanda por escolarização e formação profissional da população socialmente menos favorecida;
- II. incentivar o planejamento e a execução de ações para a oferta de EJA-EPT (PROEJA) em rede, entre os Câmpus do IFSC e Reitoria e quando necessário, em parceria com outras instituições;

- III. promover Formação Continuada dos servidores para a oferta de EJA-EPT (PROEJA);
- IV. promover ações e projetos que garantam condições de acesso e permanência aos trabalhador-estudante imigrantes/estrangeiros e privados de liberdade;
- V. garantir que os servidores possam alocar em suas cargas horárias de trabalho, participação em formação continuada na EJA-EPT (PROEJA);
- VI. priorizar a tramitação dos projetos pedagógicos de curso e certificação profissional nas diferentes instâncias institucionais;
- VII. assegurar que os processos atendam às especificidades inerentes à identificação das demandas sociais e econômicas referentes ao desenvolvimento do território, pela oferta EJA-EPT (PROEJA), por meio da Busca Ativa, conforme previsto no Documento Orientador da EJA do IFSC.
- VIII. Envidar esforços junto ao MEC para garantir função gratificada aos coordenadores de cursos EJA-EPT (PROEJA) Técnico e EJA-EPT (PROEJA) FIC.

§1º Os câmpus ajustarão as suas ofertas e definirão as estratégias de cumprimento dos 10% no contexto dos debates do PDI e POCV.

**Art. 6º** São instrumentos de execução dessa Política, dentre outros:

- I. o Documento Orientador da EJA no IFSC;
- II. o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado;
- III. a Coordenadoria de EJA na Diretoria de Ensino;
- IV. a Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - CPEJA;
- V. os Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - NUPEJA, em cada câmpus;
- VI. o Fórum de EJA do IFSC;
- VII. a formação continuada em EJA-EPT (PROEJA), planejada e executada pela DIREN; Departamento de EJA e Ensino Técnico Integrado; Coordenadoria de EJA; Departamento de Formação e Práticas Educativas; CPEJA; câmpus; entre outras possibilidades;
- VIII. as parcerias com instituições para ofertas conjuntas e capacitações, nos casos em que os câmpus não tiverem condições de manter oferta própria;
- IX. a representação em Fóruns de EJA e demais Institutos Federais para articulação de ações políticas e estratégicas para atender ao público EJA-EPT (PROEJA);
- X. o estabelecimento de diretrizes orçamentárias institucionais para garantir a oferta de EJA-EPT (PROEJA);
- XI. o auxílio financeiro compulsório aos trabalhadores-estudantes, por meio da assistência estudantil;
- XII. a designação de servidor, para ser referência para os trabalhadores-estudantes em cada curso e/ou processo de certificação profissional.



## ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 7°** A implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) é de responsabilidade de todos os gestores e servidores do IFSC e seu acompanhamento e avaliação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

**Art. 8°** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.